



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Dispensa de Licitação nº 010/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS PARA AJUDA HUMANITÁRIA AOS ATINGIDOS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DE PLACAS.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor contratados que será pago de R\$ 1.035.962,03 (hum milhão, trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Verifico que a justificativa corresponde a necessidade para autorizar a dispensa pela emergência, conforme o Art. 24, IV da Lei de licitações, já que houve uma grande catástrofe, prejudicando famílias e as impedindo de ter o sustento mínimo nos últimos meses.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso IV do Art. 24 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente dispensa de licitação, com base no Art. 24, IV da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 04 de agosto de 2023.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

